



DECRETO Nº 4425, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a mobilização geral dos prefeitos e servidores públicos municipais contra os atrasos dos repasses do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de União de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a grave situação de dificuldade financeira que atravessam os municípios mineiros, provocada pelo atraso nos repasses de Recursos pelo Governo do Estado de Minas Gerais, em especial aqueles destinados ao FUNDEB, ICMS, SAÚDE e TRANSPORTE ESCOLAR;

CONSIDERANDO que a Associação Mineira dos Municípios convocou os municípios do Estado de Minas Gerais para aderir ao movimento municipalista, paralisando os serviços administrativos das Prefeituras no dia 21 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que a paralisação tem cunho reivindicativo contra o atraso no repasse de recursos pertencentes ao Município de União de Minas, o que vem ocorrendo desde abril de 2018 por decisão administrativa do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que os atrasos no repasse de recursos para o Município, apesar de todo esforço administrativo, tem prejudicado investimentos em obras e serviços públicos;

CONSIDERANDO o movimento coordenado pela Associação Mineira de Municípios com o lema "BASTA! CHEGA DE CONFISCO! SE O ESTADO NÃO PAGAR, AS PREFEITURAS VÃO PARAR".

CONSIDERANDO que compete ao Executivo, à luz da Lei Orgânica Municipal, a regulamentação dos serviços internos da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que não haverá atendimento ao público na Prefeitura Municipal de União de Minas e nas demais unidades e órgãos administrativos no dia 21 de agosto de 2018, em apoio a Mobilização Geral que acontece em Belo Horizonte/MG pelos prefeitos do Estado de Minas Gerais.

§1º Os servidores públicos deverão ater-se ao exercício do expediente apenas interno.



PREFEITURA UNIÃO DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO - 2017/2020

Semeando o progresso da nossa cidade



§2º Ficam ressalvados os serviços essenciais que funcionarão segundo o controle de seus Secretários, considerados imprescindíveis a critério das autoridades competentes.

Art. 2º. Os servidores lotados em outros órgãos, por força de Convênios, ficam sujeitos aos horários e dias de trabalho estabelecidos pelas entidades conveniadas.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de passeatas e/ou outros atos pelos servidores públicos municipais em favor da mobilização, desde que não ofereça risco à segurança pública, devendo tais atos serem previamente informados a autoridade competente, nos termos estabelecidos no art. 5º, inc. XVI - da Constituição Federal de 1988.

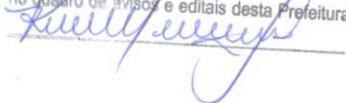
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 13 de agosto de 2018.


João de Freitas Leal
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Publicado em 13/08/18 por afixação,
no quadro de avisos e editais desta Prefeitura



PUBLICAÇÃO

Publicado em 13/08/18 por afixação,
na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal,
nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal

